



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º 016/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2011
CONTRATO N.º 067/PMCSA-SMDS/2012

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO
MASCULINO E FEMININO DA GUARDA
MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
E A EMPRESA MCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Cabral de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49 e, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. Luiz Alves de Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, CRE/PE nº 2869-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.479.514-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.529.804/0001-82, com sede à Avenida Doutor José Rufino, nº 1.378, Areias, Recife/PE, neste ato representada pelo seu sócio, o **Sr. João D'arru Monteiro Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.644.250 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.568.104-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da **ADESÃO à Ata de Registro de Preço n.º 001/2011 da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Recife/PE, Pregão Presencial n.º 003/2011, Processo n.º 016/2011** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 547, de 20 maio de 2010, alterado pelo Decreto nº 743, de 04 de março de 2011, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de fardamento masculino e feminino da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, nas quantidades constantes em cada ordem

de serviço, nas especificações do Processo n.º 016/2011, do Pregão Presencial n.º 003/2011, na Ata de Registro de Preços n.º 001/2011 e conforme Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Defesa Social; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Defesa Social; **Função Programática:** 06.181.3003 – Apoio as Ações da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Atividade:** 40118 – Apoio as Ações da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Elemento Despesa:** 339030 – Material de Consumo; **Detalhamento:** 23; **Código Reduzido:** 291; **Fonte:** 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 157.278,10** (cento e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face a presente despesa foram emitidas a **Nota de Empenho n.º 2900**, datada de 06 de setembro de 2012.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes às refeições efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme preceitua o § 1º do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo a contratada dar início aos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço/fornecimento e Nota de Empenho, emitidas pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução contratual será de 30 (trinta) dias, nos moldes da Ordem de Serviço/fornecimento.

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do Serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – O (s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando o recebimento do objeto, e se o mesmo condiz com o contratado.

Parágrafo Quinto – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Defesa Social, designa o servidor, **Sr. Luis Alves de Lima Filho**, Secretário Municipal de Defesa Social, responsável pelo Contrato e pela ordem de serviço/fornecimento.

informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Sexto – Quando o surgimento de qualquer dúvida no que se refere à prestação do serviço, a secretaria solicitante, poderá providenciar exames específicos através de órgão competente, com custos a cargo da respectiva contratada;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

Parágrafo Nono – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do objeto ora contratado o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o contratado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura devidamente atestada pela Gerência Administrativa Financeira da Secretaria responsável.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – De acordo com o art. 28 da Lei nº. 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,

independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de setembro de 2012.



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito



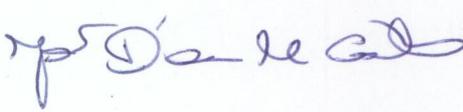
Dr. Manoel Queiroz da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401/D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Defesa Social



CONTRATADA: MCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



TESTEMUNHA:

CPF:

Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat. 15.565

TESTEMUNHA:

CPF:

Adriana Maria Costa
Aux. Administrativo
CPF: 058.762.934-40
Mat. 32154

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Especificação	Qtde	Vlr unitário	Valor Total
1.1	Calça masculina tamanho 40	300	76,10	22.830,00
1.2	Calça masculina tamanho 44	450	76,10	34.245,00
1.3	Calça masculina tamanho 48	146	76,10	11.110,60
1.4	Calça masculina tamanho 52	60	76,10	4.566,00
1.5	Calça masculina tamanho 56	15	76,10	1.141,50
1.6	Calça masculina tamanho 60	10	76,10	761,00
1.7	Calça feminina tamanho 40	10	70,75	707,50
1.8	Calça feminina tamanho 44	10	70,75	707,50
1.11	Gandola tipo militar tamanho 1	100	84,35	8.435,00
1.12	Gandola tipo militar tamanho 2	320	84,35	26.992,00
1.13	Gandola tipo militar tamanho 3	300	84,35	25.305,00
1.14	Gandola tipo militar tamanho 4	100	84,35	8.435,00
1.17	Boné modelo militar	400	17,10	6.840,00
1.18	Camiseta malha fio 30 mercerizada, branca tamanho P	100	8,67	867,00
1.19	Camiseta malha fio 30 mercerizada, branca tamanho M	200	8,67	1.734,00
1.20	Camiseta malha fio 30 mercerizada, branca tamanho G	200	8,67	1.734,00
1.21	Camiseta malha fio 30 mercerizada, branca tamanho G	100	8,67	867,00
TOTAL GERAL				157.278,10

22.830,00

34.245,00

11.110,60

4.566,00

1.141,50

761,00

707,50

707,50

8.435,00

26.992,00

25.305,00

8.435,00

6.840,00

867,00

1.734,00

1.734,00

867,00

157.278,10